**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CACHOEIRINHA – RS.**

**Processo n. ${numeroProcesso}**

**BRÁULIO DA SILVA DE MATOS,** administrador judicial nomeado na **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA. e R SCHAEFFER CONSTRUÇÕES LTDA.**, nos autos da impugnação à relação de credores em epígrafe, promovida por **${autores}**, vem perante esse E. Juízo dizer e requerer o que segue.

O autor postula a habilitação do crédito de ${creditoCredor}, referente a verbas reconhecidas na reclamatória trabalhista n. ${reclamatoria}. Juntou procuração, cópias do processo de origem e certidão de cálculos expedida pela Vara do Trabalho de Santo Ângelo.

Conforme preceitua o art. 9º da Lei 11.101/05[[1]](#footnote-1), o valor do crédito para fins de inclusão na relação de credores deverá ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, bem como deverá apresentado o seu título executivo e indicada a sua origem e classificação. Tratando-se de crédito reconhecido ou fixado em ação judicial, é necessária a apresentação de cópia da petição inicial, da sentença e acórdão, ou acordo em que se origina o crédito.

${documentacaoCerta}Dessa forma, diante da documentação ${apresentada}, conclui-se estar devidamente demonstrada a existência do crédito e sua sujeição à recuperação judicial.

O valor, ${valorCerto}.

**Isso posto,** ${issoPosto}

Nesses termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 26 de abril de 2022.

**BRÁULIO DA SILVA DE MATOS**

**OAB/RS 81.418**

1. Art. 9o A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7o, § 1o, desta Lei deverá conter:

   I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;

   II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

   III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

   IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;

   V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.

   Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo. [↑](#footnote-ref-1)